



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PJES
RUA DESEMBARGADOR HOMERO MAFRA, 60 - Bairro ENSEADA DO SUÁ - CEP 29050906 - Vitória - ES - www.tjes.jus.br

ATA

ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO TRIMESTRAL DA COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA BIÊNIO 2026/2027

Aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis, às quatorze horas e cinquenta minutos, na Sala de Sessões deste Egrégio Tribunal de Justiça, realizou-se a primeira reunião trimestral da **Comissão de Jurisprudência** referente ao biênio 2026/2027, sob a presidência do **Desembargador Vice-Presidente do Tribunal de Justiça e Presidente da Comissão de Jurisprudência, Desembargador FERNANDO ZARDINI ANTONIO**, com a presença dos Desembargadores integrantes da Comissão, **Desembargadores JÚLIO CÉSAR COSTA DE OLIVEIRA e RACHEL DURÃO CORREIA LIMA**. Na ocasião, também se fizeram presentes o Juiz Auxiliar da Vice-Presidência, GUSTAVO MARÇAL DA SILVA E SILVA, as Analistas Judiciárias, GISELE HOLANDA PRESCHOLDT e RENATA CASAGRANDE MARTELLI, e o Assessor de Nível Superior para Assuntos Jurídicos, FELIPE BORTOLINI KILL. Aberta a reunião, o Presidente da Comissão dirigiu palavras iniciais de boas-vindas aos membros da Comissão e aos demais participantes, saudando o início da nova gestão da Comissão de Jurisprudência para o biênio 2026/2027, formulando votos de profícuo trabalho, cooperação institucional e contínuo aprimoramento das atividades jurisdicionais e administrativas relacionadas à sistematização, consolidação e difusão da jurisprudência desta Corte. Na sequência, passou-se ao exame da pauta. Inicialmente, no item da pauta referente à **Aprovação do Calendário das Reuniões da Comissão Gestora para o Biênio 2026/2027**, procedeu-se à apreciação da proposta de realização de reuniões ordinárias trimestrais, sempre na última sexta-feira dos respectivos meses, com início em fevereiro de 2026. Após deliberação, restou aprovada, à unanimidade, a fixação das seguintes datas para o exercício de 2026: 27 de fevereiro, 29 de maio, 28 de agosto e 27 de novembro; e, para o exercício de 2027: 26 de fevereiro, 21 de maio, 27 de agosto e 26 de novembro, devendo a Seção promover a organização prévia das convocações e a consolidação das pautas com a antecedência necessária. Em seguida, passou-se ao **estudo e à deliberação acerca da composição da Seção de Apoio das Comissões de Jurisprudência, de Regimento Interno e de Reforma Judiciária, bem como sobre a possível designação de residente jurídico**. A matéria encontra amparo na Lei Complementar nº 566/2010 deste Egrégio Tribunal de Justiça, a qual prevê a existência de Seção de Apoio destinada a viabilizar o regular funcionamento e o adequado desempenho das atividades das Comissões de Regimento Interno, de Reforma Judiciária e de Jurisprudência, a ser composta por um(a) Chefe de Seção e dois Técnicos Judiciários, revelando-se, portanto, necessária a efetiva composição e o provimento das referidas funções. Destacou-se, ainda, a urgência da efetiva composição da unidade, em razão da crescente complexidade e da extensão das atribuições da Comissão de Jurisprudência, sobretudo diante do fato de que a elaboração da Revista de Jurisprudência vem sendo absorvida pela equipe de servidores da Vice-Presidência, circunstância que tem ocasionado sobrecarga significativa das atividades ordinárias do setor. Foi também consignado que, em razão de expediente anteriormente encaminhado à Presidência deste Tribunal, houve manifestação administrativa favorável quanto à possibilidade de indicação de servidores para a composição da Seção de Apoio, considerando-se, inclusive, a existência de disponibilidade orçamentária previamente confirmada pela área técnica competente. Nesse contexto, o Presidente da Comissão cientificou formalmente os membros da Comissão acerca da existência dos cargos passíveis de provimento e da necessidade de que sejam apresentadas, pelos integrantes, indicações de servidores para a composição da referida Seção. Ainda no âmbito deste ponto de pauta, foi informado que se encontra pendente de apreciação definitiva o pedido de designação de residente jurídico para atuar no apoio técnico e administrativo às atividades da Comissão, formulado em expediente já encaminhado à Presidência, com a finalidade de contribuir para o adequado cumprimento das atribuições regimentais, bem como para o aprimoramento da produção, sistematização e disseminação da jurisprudência institucional. Após debate, deliberou-se pela renovação formal do pedido de designação de residente jurídico, bem como pela reiteração,

junto à Presidência, da necessidade de viabilização da composição da Seção de Apoio, ficando os membros da Comissão incumbidos de, no prazo de cinco dias, encaminharem as respectivas indicações de servidores. Na sequência, passou-se à análise da **modernização do Sistema de Pesquisa de Jurisprudência deste Egrégio Tribunal de Justiça**. O Presidente da Comissão expôs, de forma detalhada, as limitações atualmente verificadas na ferramenta, as quais comprometem a eficiência, a confiabilidade e a usabilidade da pesquisa de julgados, ressaltando a imprescindibilidade de adoção de providências institucionais destinadas ao seu efetivo aperfeiçoamento, inclusive mediante articulação com a Secretaria de Tecnologia da Informação e, se necessário, com empresa especializada. Foram apresentadas e debatidas, uma a uma, as funcionalidades e correções consideradas prioritárias pela Comissão, consistentes, notadamente, na implementação de mecanismo que possibilite a pesquisa de julgados submetidos a segredo de justiça, com anonimização adequada das partes e preservação dos dados sensíveis; na disponibilização de link direto de acesso à Revista de Jurisprudência na própria página do sistema de busca; na criação de mecanismo de extração automática de dados estruturados vinculados às ementas, tais como órgão julgador, relator, datas de julgamento e de publicação e classe processual; bem como na correção de inconsistências relativas à identificação do órgão julgador nas pesquisas por ementa, especialmente em hipóteses nas quais o sistema passa a exibir setor de tramitação do processo em lugar do órgão jurisdicional efetivamente prolator do acórdão. Após deliberação, decidiu-se, à unanimidade, pela expedição de ofício à Secretaria de Tecnologia da Informação, bem como à Presidência, solicitando a adoção das providências técnicas cabíveis para a implementação das melhorias e correções apontadas, bem como a avaliação de soluções complementares que permitam o efetivo aperfeiçoamento do Sistema de Pesquisa de Jurisprudência, em consonância com as demandas institucionais desta Corte. Prosseguindo, passou-se à **proposição de alteração, revisão ou reafirmação dos enunciados sumulares estaduais**. Nesse tópico, esclareceu-se que a Comissão de Jurisprudência já procedera à revisão sistemática dos enunciados atualmente vigentes, com vistas à adequação à ordem processual, à evolução legislativa e à jurisprudência consolidada, tendo encaminhado à Presidência deste Tribunal as propostas de revisão elaboradas, para posterior submissão ao Egrégio Tribunal Pleno, sem que, até a presente data, tenha havido manifestação conclusiva acerca do encaminhamento do expediente. Diante desse cenário, deliberou-se pela renovação do ofício anteriormente encaminhado, com o objetivo de reiterar e impulsionar a apreciação institucional da matéria, viabilizando o regular processamento das propostas de revisão dos enunciados sumulares perante o Órgão Plenário. Na sequência, passou-se à análise da **proposta de Resolução destinada a regulamentar, no âmbito deste Egrégio Tribunal de Justiça, o procedimento de edição de enunciados sumulares**. Informou-se que a Comissão de Jurisprudência elaborara minuta de Resolução, também já encaminhada à Presidência, com a finalidade de instituir, de forma clara, uniforme e sistematizada, o fluxo de proposição, análise e encaminhamento dos enunciados, sob a supervisão desta Comissão, de modo a conferir maior segurança, padronização, transparência e previsibilidade aos procedimentos de edição, revisão, reafirmação e consolidação das súmulas. Considerando a relevância institucional da matéria, deliberou-se, igualmente, pela renovação do expediente já protocolado, a fim de reiterar o pedido de apreciação da minuta de Resolução e de deliberação quanto à sua submissão ao Egrégio Tribunal Pleno. Na continuidade dos trabalhos, passou-se à **análise e deliberação acerca da manutenção da tese firmada no Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 36 deste Tribunal de Justiça, à vista do entendimento recentemente firmado pelo Superior Tribunal de Justiça no julgamento do Recurso Especial nº 2.228.271/ES**. Nesse ponto, esclareceu-se que a tese fixada no âmbito do IRDR nº 36 afastou a competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública para o processamento e julgamento das ações que objetivam o custeio de internação voluntária, involuntária ou compulsória de pessoas com transtorno mental e dependência química, com fundamento na alegada complexidade da causa e na necessidade de dilação probatória incompatível com o rito dos juizados. Informou-se, contudo, que a Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça, ao apreciar o referido recurso especial, reafirmou a orientação segundo a qual, nos termos do art. 2º, § 4º, da Lei nº 12.153/2009, a competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública, nos foros em que instalados, é absoluta para as causas de sua alçada, devendo ser fixada a partir do critério legal do valor da causa, não se admitindo o afastamento da competência com fundamento na complexidade da demanda. Registrou-se, ainda, que o precedente da Corte Superior consignou expressamente que a tese vinculante firmada no âmbito deste Tribunal, no bojo do IRDR nº 36, utilizou critério não previsto em lei para afastar a competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública, determinando, no caso concreto, o retorno dos autos ao Tribunal de origem para a estipulação do valor da causa e, a partir desse parâmetro, a definição do juízo competente. Diante desse cenário, após detida análise e debate entre os membros, deliberou-se pela necessidade de ciência institucional acerca da possível superação da tese local, bem como pela expedição de ofício à

Presidência deste Tribunal e ao Relator do IRDR nº 36, Desembargador Convocado Guilherme Risso, para conhecimento formal do entendimento firmado no Recurso Especial nº 2.228.271/ES e para avaliação da pertinência de instauração do procedimento de revisão ou de eventual cancelamento do referido incidente, diante da possível incompatibilidade da tese vigente com a orientação consolidada no Superior Tribunal de Justiça. Em seguida, passou-se à **análise e deliberação acerca da correta aplicação do Tema 355 do Superior Tribunal de Justiça, à luz do julgamento do Recurso Especial nº 1.783.502/PR**. Consignou-se que foram identificadas divergências na aplicação do referido tema no âmbito das Câmaras deste Tribunal, em desconformidade com a orientação firmada pela Corte Superior. Esclareceu-se que, no julgamento do Recurso Especial nº 1.783.502/PR, restou assentado que, nas operações de arrendamento mercantil na modalidade leasing financeiro, o fato gerador do Imposto sobre Serviços ocorre no local em que se encontra a unidade econômica ou profissional da instituição financeira dotada de poderes decisórios suficientes para a concessão, aprovação e liberação do financiamento, sendo irrelevantes, para esse fim, a entrega de documentos, a formalização da proposta, a tradição do bem ou a atuação de revendedoras no local da contratação, por se tratarem de atos meramente acessórios. Considerando a necessidade de assegurar a observância uniforme do precedente qualificado e de prevenir a consolidação de entendimentos divergentes no âmbito interno, deliberou-se, à unanimidade, pela expedição de ofício aos Gabinetes das Câmaras deste Tribunal de Justiça, para ciência e observância do correto alcance do Tema 355 do Superior Tribunal de Justiça, nos termos do entendimento firmado no Recurso Especial nº 1.783.502/PR, com vistas à adequada uniformização da jurisprudência interna desta Corte. Por fim, no item relativo a assuntos gerais, a Presidência registrou a importância do contínuo fortalecimento das atividades da Comissão de Jurisprudência, da integração com o NUGEPNAC e da articulação permanente com as unidades administrativas e tecnológicas do Tribunal, como instrumentos indispensáveis para o aprimoramento da gestão do conhecimento jurisprudencial, da transparência institucional e da eficiência da prestação jurisdicional. Por fim, no item relativo a **assuntos gerais**: **1)** O Desembargador Presidente da Comissão comunicou a possível proposição de Nota Técnica a ser submetida ao Centro de Inteligência, destinada a reunir e dar visibilidade às ferramentas tecnológicas existentes no Tribunal de Justiça, com foco no aumento da produtividade; **2)** Informou-se, ainda, que as Revistas de Jurisprudência estão em processo de consolidação para atualização dos exercícios de 2024, 2025 e 2026; **3)** Após sugestão da Desembargadora Raquel Durão Correia Lima, deliberou-se pela renovação dos ofícios destinados ao encaminhamento das ementas dos julgados a partir de 2025, para composição das futuras edições das Revistas de Jurisprudência; **4)** Por fim, registrou-se a proposta de envolvimento da Escola da Magistratura Estadual - EMES para a elaboração de seminário voltado à orientação sobre comandos de sobrestamento e dessobrestamento, utilização de códigos e complementos processuais, bem como alimentação da ferramenta de pesquisa de jurisprudência e uso da pesquisa de precedentes. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradeceu a presença de todos, renovou os votos de êxito e cooperação institucional para o biênio 2026/2027 e declarou encerrada a reunião às quinze horas e quinze minutos, determinando a lavratura da presente ata, que, após lida e aprovada, será assinada por quem de direito.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO ZARDINI ANTONIO, DESEMBARGADOR**, em 02/03/2026, às 15:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RACHEL DURA O CORREIA LIMA, DESEMBARGADOR**, em 02/03/2026, às 15:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JULIO CESAR COSTA DE OLIVEIRA, DESEMBARGADOR**, em 02/03/2026, às 15:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3086183** e o código CRC **6F25065C**.